



NOTA INFORMATIVA – ADI 6254 Taxação dos inativos e pensionistas – EC 103/2019

No ano de 2019, entrou em vigor emenda constitucional nº. 103, a qual alterou de forma significativa o sistema previdenciário brasileiro, tanto no tocante ao regime geral de previdência, como aos regimes próprios, aplicados aos servidores públicos.

Como é de conhecimento, a referida emenda constitucional foi alvo de uma série de ações judiciais ajuizadas em âmbito do STF, mais especificamente as ações diretas de inconstitucionalidade, que visam derrubar diversos de seus dispositivos.

Entre elas chama-se atenção para a ADI nº. 6254 que trata sobre dois temas de bastante interesse da categoria, as chamadas alíquotas progressivas previdenciárias e a taxaço dos inativos acima do valor equivalente a um salário-mínimo nacional.

Ambas as sistemáticas passaram a valer no Estado do Rio Grande do Sul, a partir da entrada em vigor da Lei complementar nº. 15.429/2019 que alterou Lei Complementar nº 13.758, de 15 de julho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul, para fazer valer as previsões contidas na chamada reforma previdenciária.

A progressividade das alíquotas previdenciárias estabeleceu elevação nos percentuais de descontos chegando até a 22% a depender do salário de benefício do servidor, medida esta que viola o princípio da vedação ao confisco, visto que a elevação das alíquotas a patamares entre 7,5% e 22% ensejam na prática a redução de salário dos servidores e desvio de finalidade da cobrança.

Além disto, foi permitido pela emenda constitucional nº. 103/2019 a taxaço dos servidores públicos inativos e pensionistas a partir do recebimento de proventos que superem o valor de um salário mínimo nacional, quando ocorrer o chamado “déficit atuarial”, assim declarado pelo dirigente máximo do órgão previdenciário



local.

Considerando que estado de déficit atuarial é declarado de forma recorrente no Estado do Rio Grande do Sul, na prática os servidores inativos passaram a sofrer descontos previdenciários a partir de ganhos que superam um salário mínimo nacional, quando deveriam estar contribuindo somente a partir de proventos que superem o teto do regime geral de previdência, hoje estabelecido em R\$ 8.475,55.

Assim, os pensionistas e inativos, após terem contribuído por anos para o financiamento do sistema previdenciário, agora, são chamados a arcar com um déficit que não deram causa, evidenciando que o governo tenta compartilhar com os inativos a sua incompetência com relação a sustentabilidade do sistema previdenciário do regime próprio.

Informa-se que a referida ADI encontra-se aguardando julgamento em âmbito do STF, já tendo 7 votos favoráveis a inconstitucionalidade da tributação suplementar aos inativos e pensionistas e 3 votos pela manutenção, tendo sido o julgamento suspenso por voto vista do Ministro Gilmar Mendes.

Assim, a tendência do julgamento, neste ponto, será de declarar a inconstitucionalidade do §1º-A, do artigo 149 da Constituição Federal, instituído pela emenda constitucional 103/2019, o que retomará a isenção de descontos aos inativos e pensionistas até R\$ 8.475,55.

Há que se ressaltar que a corte irá debater os efeitos dessa decisão, se esta terá efeitos pretéritos ou somente a partir de sua declaração, o que poderá prejudicar pedidos de reembolso.

O sindppen através de seus Diretores e assessores jurídicos encontra-se permanentemente alerta e atendo ao andamento destas ações constitucionais de interesse da categoria.

Lindenmeyer, Muñoz, Munimis & Bretanha Advogado Associados